

LEI N.º 1502 DE 30 DE dezembro DE 1983

REAJUSTA AS GRATIFICAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As gratificações dos Serventuários da Justiça de que trata o artigo 1º da Lei nº 4322, de 21 de dezembro de 1981, alteradas por efeito da Lei nº 4390, de 18 de outubro de 1982, serão reajustadas em 82% (oitenta e dois por cento), sendo 40% (quarenta por cento) a partir de 01 de maio e 30% (trinta por cento) a partir de 01 de novembro de 1983.

Parágrafo Único - **(VETADO)**

Art. 2º - Os cálculos necessários à aplicação desta Lei desprezarão as frações de cruzeiros, inclusive em relação aos descontos previdenciários.

Art. 3º - A despesa decorrente da execução desta Lei será atendida mediante recursos próprios consignados no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir das datas nela expressamente previstas, revocadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARCHEL PI RIANCO, em Maceió, 30 de dezembro de 1983, 969 da República.

ITALDO SERRAJO

ARACELI ARAÚJO